

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo sob nº 1231/2008
Em 28/11/2008
410
Protocolista

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 850/2008

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITARANA - ES
Maria da Penha de Castro
PROTOCOLO

Estima a receita e fixa a despesa do município de Itarana para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.471.735,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	15.471.635,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	531.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	94.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	295.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.607.335,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.400,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	- 2.278.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	100,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100,00
TOTAL DA RECEITA	15.471.735,00

Art. 3º - A despesa será fixada na forma dos analíticos constantes e respectivos Sub-anexos conforme discriminação seguinte:

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	Valor (R\$1,00)	Valor (R\$1,00)	Valor (R\$1,00)
Legislativa	880.000,00	120.000,00	1.000.000,00
Administração	3.520.000,00	71.000,00	3.591.000,00
Assistência Social	617.075,00	47.200,00	664.275,00
Saúde	3.010.660,00	67.000,00	3.077.660,00
Educação	3.475.400,00	550.000,00	4.025.400,00
Cultura	442.000,00	15.000,00	457.000,00
Urbanismo	786.400,00	294.000,00	1.080.400,00
Saneamento	282.000,00	38.000,00	320.000,00
Gestão Ambiental	48.000,00	-	48.000,00
Agricultura	746.000,00	130.000,00	876.000,00
Desporto e Lazer	175.000,00	50.000,00	225.000,00
Encargos especiais	27.000,00	30.000,00	57.000,00
Reserva de Contingência	-	-	50.000,00
TOTAL	14.009.635,00	1.412.200,00	15.471.735,00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$1,00)
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA	1.000.000,00
- Órgão : 000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA	1.000.000,00
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	14.161.735,00
- Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO	264.000,00
- Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.994.000,00
- Órgão : 030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	907.000,00
- Órgão : 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	4.707.400,00
- Órgão : 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.751.935,00
- Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.487.400,00
- Órgão : 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Unidade Gestora: SAAE	310.000,00
- Órgão : 070 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	310.000,00
TOTAL	15.471.735,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2009, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 7°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, até o limite do valor total do superávit apurado, de acordo com o artigo 7°, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, apurado mês a mês no balancete da receita do

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

exercício de 2009, até o limite do valor total do excesso apurado, de acordo com o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor do orçamento para este exercício, de acordo com o artigo 7º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 8º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - O Orçamento do SAAE será movimentado pelo Órgão Financeiro do SAAE.

Art. 11º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 28 de novembro de 2008.


BRAZ ADOLPHO ARRIVABENE
Prefeito Municipal em exercício